

## REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO: ATENÇÃO GERAL.

A presidência da SBEM, no dia 10 de outubro de 2012, esteve em reunião no Conselho Nacional de Educação com demais sociedades científicas, sob a égide da SBPC, numa enérgica e estimulante discussão acerca da reformulação da estrutura curricular do Ensino Médio brasileiro, encaminhada pelo MEC com o fundamento da necessidade de integração das áreas de conhecimento.

A proposta presente no artigo 8º das Novas Diretrizes do Ensino Médio apresenta quatro grandes áreas, a saber: I- Linguagens, II- Matemática, III- Ciências da Natureza, e, IV- Ciências Humanas. Além da proposta de Resolução do CNE, esta estrutura já é considerada como realidade uma vez que, apesar de ausência de consulta ampla da comunidade de educadores e acadêmicos, o MEC já lança Edital de concurso para IFET para atuação em História, mas o Edital é para Área de Ciências Humanas, o próximo Edital do PNLD estabelece que as coleções do EM sejam por áreas de conhecimento, e os avaliadores do ENEM são mobilizados para correções já segundo tais áreas.

Muitas são as preocupações das sociedades científicas reunidas, em especial a questão da formação do professor, o despreparo para tratar do conhecimento de forma mais integrada, a organização das atuais licenciaturas, a formação dos professores que atualmente atuam de forma disciplinar, dentre muitas outras questões as quais devemos refletir e levar para a discussão mais ampla, profunda e responsável.

O encaminhamento foi de envio de uma correspondência ao Ministro de Educação, coletivo das sociedades, inclusive com a Academia de Ciências, e com proposta da realização de um grande evento de discussões, com apoio do CNE e SBPC com participação e colaboração das sociedades científicas que atuam no campo da formação de professores.

Lançaremos em breve material mais amplo sobre tais informações.

Brasília, 10 de outubro de 2012.

Presidência da SBEM.



Novas Diretrizes  
para o  
Ensino Médio

## Apresentação



Nos últimos anos, os educadores e a sociedade brasileira vêm debatendo a situação e as perspectivas do ensino médio, havendo um consenso de que este nível de ensino já não atende às expectativas e necessidades dos jovens estudantes.

O ensino médio carece de identidade e de um perfil que dêem conta de, simultaneamente, realizar a formação dos jovens para a continuidade dos estudos, para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho. Pouco se avançou nesta direção.

Neste sentido, as novas diretrizes nacionais para o ensino médio, emanadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, e que ora publicamos, significam um passo muito importante para que o ensino médio passe a cumprir o papel que dele se espera. O parecer aprovado pela CEB/CNE contém um diagnóstico pautado em horizontes humanístico, social, cultural e profissional, que julgamos corretos para a perspectiva da formação cidadã e da aprendizagem escolar nessa etapa da educação básica. Já a resolução aprovada e homologada pelo Ministro da Educação aponta caminhos para a superação do atual quadro do ensino médio, tendo por objetivos a qualidade da educação e as necessidades da juventude e do país.

Embora as diretrizes representem avanços, sobretudo do ponto de vista das contribuições da APEOESP e da CNTE, cujo conteúdo consistiu em protagonizar o papel dos educadores e do projeto político-pedagógico da escola nos processos de construção, de aplicação e de avaliação do currículo escolar, é preciso ter claro que o desafio de sua correta implementação continua a cargo dos sistemas estaduais e municipais. Cabe a estes assegurarem os meios para a consecução da efetiva mudança do ensino médio, seja através da instrumentalização e da readequação dos tempos e dos espaços escolares e da composição dos conteúdos curriculares,

Março • 2012

3



seja garantindo a valorização dos profissionais da educação, por meio de remuneração e carreira dignas, de acesso à formação inicial e continuada e de respeito à jornada de trabalho com horaratividade prevista na lei do Piso. Num aspecto mais amplo, e ainda mais desafiador, é fundamental que assegurem a autonomia da escola visando à implantação do currículo tanto com base nas orientações legais e normativas como nas realidades e anseios da comunidade.

Vale destacar que outra contribuição significativa de nossas entidades resultou na supressão das referências curriculares não presenciais. Embora limitadas a 20% do currículo, e com algumas atenuantes, consideramos que a prática pedagógica à distância, no contexto das novas diretrizes, significava uma fragilidade que poderia resultar em queda da qualidade do ensino e prejuízos a professores e estudantes.

É preciso, agora, que prossiga o debate sobre essas novas diretrizes e que lutemos pela sua implementação nos sistemas de ensino, para que possamos avançar na direção de um ensino médio que, de fato, atenda aos interesses dos filhos e filhas da classe trabalhadora, principais usuários da escola pública.

**Roberto Franklin de Leão**

Presidente da CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

**Maria Izabel Azevedo Noronha**

Presidenta da APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo  
Membro do Conselho Nacional de Educação

Março • 2012

4



tituir blocos distintos, mas um todo integrado, de modo a garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais.

**Art. 8º** O currículo é organizado em áreas de conhecimento, a saber:

- I – Linguagens.
- II – Matemática.
- III – Ciências da Natureza.
- IV – Ciências Humanas.

§ 1º O currículo deve contemplar as quatro áreas de conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 2º A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados, mas implica no fortalecimento das relações entre eles e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

**Art. 9º** A legislação nacional determina componentes obrigatórios, que devem ser tratados em uma ou mais das áreas de conhecimento para compor o currículo:

I – São definidos pela LDB:

- a) o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- b) o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo;
- c) a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;
- d) o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação

do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

- e) o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História brasileiras;
- f) a Filosofia e a Sociologia em todos os anos do curso;
- g) uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Parágrafo único. Em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa.
- b) Língua Materna, para populações indígenas.
- c) Língua Estrangeira moderna.
- d) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical.
- e) Educação Física.

II – Matemática.

III – Ciências da Natureza:

- a) Biologia;
- b) Física;
- c) Química.

III – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia.

**Art. 10** Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios:



Março • 2012

104

Março • 2012

105

Em seminário recente na FAPESP (30/09/2012) o prof. José Francisco Soares (prêmio sênior da Fundação Bunge), da UFMG, citou:

*“A Constituição Brasileira garante o direito ao acesso à educação no país, que se inicia com o ingresso na escola e só se concretiza e se torna completo se o sistema educacional propiciar às crianças e jovens matriculados competências essenciais para seu desenvolvimento intelectual. O consenso é que o sistema educacional tem de propiciar à criança e ao jovem competências fundamentais, como o conhecimento de português, matemática e de ciências, mas também competências essenciais para a vida – no entanto, infelizmente, o Brasil não especificou o que suas crianças e jovens devem aprender.”*

Em relação aos jovens, tivemos ao longo do tempo uma gama "sem identidade" do que seria o ensino médio: curso de magistério (antiga escola normal), segundo grau propedêutico (sem terminalidade específica), o ensino médio técnico (terminal para o mercado de trabalho de algumas profissões de ensino médio), e várias misturas de tudo isso. Qual a identidade do ensino médio que o Brasil precisa? Há quem pergunte se o ensino médio deve ser o mesmo para todos os alunos. Uma possível resposta seria estabelecer que uma parte do curso seria comum a todos e que outra poderia ser específica, dependendo da potencialidade e interesse do educando.

Com a preocupação de construir uma identidade para o ensino médio brasileiro, o Ministério da Educação (MEC) planeja uma modificação do currículo, propondo a integração das diversas disciplinas em grandes áreas, tendo publicado em 31/01/2012 a Resolução 2/2012 CNE/CEB, que *define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*.

De acordo com o Art. 8º, o currículo é organizado na seguintes áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. Além disso, em seu § 1º, estabelece que o currículo deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

A própria divisão nessas áreas poderia ser mais discutida – poderíamos até pensar em outras possibilidades, como por exemplo uma quinta área ao lado das outras quatro, que contemple também o plantar e o colher, a dança e o comportamento, o cozinhar, o educar o olhar, paladar e o olfato, os trabalhos manuais etc. Seria interessante pensar como juntar a cultura científica com as outras culturas. Percebe-se que a escolha é complexa e formatos não convencionais poderiam ser invocados.

No entanto não há dúvida de que é preciso começar a pensar e implementar a interdisciplinaridade, mas a mudança das diretrizes disciplinares não pode ser veloz e o sistema não permite saltos. Sabemos que a formação dos professores é disciplinar, fragmentada, especializada. Mudar isso exigirá 10 a 20 anos: novos

currículos universitários, novos critérios de avaliação, valores acadêmico-disciplinares etc. Será necessária muita discussão e boa disposição na comunidade científico-acadêmico-educacional para encontrar consenso e bom senso para promover essa integração. Sabemos avaliar os resultados da formação por disciplinas mas não sabemos como ensinar e avaliar a formação por grandes áreas em que se ensinam as disciplinas e as conexões entre elas. Devemos encarar este desafio mas, para isso, é indispensável prazos mais longos e mais interlocutores.

Para uma abordagem interdisciplinar, mais importante do que o conhecimento é o exercício do pensamento e o ensino médio deveria favorecer o desafio para a resolução de problemas, o que também não se consegue a curto prazo.

No entanto, segundo Bernardes et al (2012) “qualquer mudança de dimensão curricular no ensino médio envolverá inexoravelmente e de forma direta o professor. **É através do professor que a mudança se realiza e, portanto, ele será determinante para o sucesso do que for planejado.**” Apesar de o Art. 22 estabelecer que estas Diretrizes devem nortear a elaboração da proposta de expectativas de aprendizagem e a formação de professores, deveríamos trazer para o debate os professores formadores, os já formados e os formandos nas diferentes licenciaturas, aproximando a Universidade da escola básica. Sabemos que as Licenciaturas estão ainda estruturadas à *moda antiga*, ou seja, com conhecimento fragmentado, sem práticas interdisciplinares, e uma mudança nessa estrutura poderia ser combinada com diálogos com membros das sociedades científicas, chamados para discutirem conteúdos e formas educativas interdisciplinares.

Outra preocupação é a intenção do MEC de lançar o edital do livro didático para 2015, já incorporando as quatro áreas e a prática da interdisciplinaridade. Como os textos são produzidos por professores formados sob a ótica fragmentada atual, haverá dificuldades em atender a esse tipo de demanda integradora do conhecimento. Citando Bernardes et al (2012): “*De que forma fazer a organização de conteúdos por área de conhecimento? Como trabalhar a contextualização e a interdisciplinaridade?* Deve-se observar que a contextualização precisa ser feita de forma natural e não forçada.”

Assim acreditamos que temos muitas perguntas e poucas respostas. A reforma como se apresenta é intempestiva e o MEC deveria propor a formação de grupos de trabalho com diferentes atores para analisar a velocidade e formas de implementação, sem deixar de dar a mesma ênfase à melhoria do ensino fundamental, recentemente estendido para 9 anos de escolaridade.